DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FECF8F1D24F357

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000
E-mail: pmsantacruzdopiaui@hotmail.com www.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

**LEI N° 005/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

SANCIONADA E PROMULGADA Santa Cruz do Piauí-PI Em: 11/04/2024 Francisco Barroso de Carvalho Neto PREFEITO MUNICIPAL CPF: 003.128.553-89

***"Altera o art. 21 caput da Lei Municipal 06-B /2001, e fixa remuneração salarial aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras perovidências"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI, Estado do Piauí,** Francisco Barroso Carvalho Neto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica alterado o caput do Artigo 21, da Lei Municipal nº 06-B /2001 de 20 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21 Fica fixado o reajuste salarial de 30% sobre o valor do salário minimo vigente, a título de remuneração dos Conselheiros Tutelares".

**Art. 2°** Permanece inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 06-B/2001.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Piauí-PI, 11 de Abril de 2024

**Francisco Barroso de Carvalho Neto**
Prefeito Municipal

Id:0B6215077AAEF35E

PREFEITURAMUNICIPAL
SANTACRUZDOPIAUÍ
CNPJ:06.553.960/0001-65
PraçaClementinoMartins,241–Centro–Cep:64.545-000
E-mail:pmsantacruzdopiaui@hotmail.comwww.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

**LEI Nº 006/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

SANCIONADA E PROMULGADA Santa Cruz do Piauí-PI Em: 11/04/2024 Francisco Barroso de Carvalho Neto PREFEITO MUNICIPAL CPF: 003.128.553-89

***Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF a ser pago pelo Governo Federal, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI, Estado do Piauí,**Francisco Barroso Carvalho Neto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí,aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Santa Cruz do Piauí -PI, em decorrência de decisão judicial, relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2ºOs recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3ºSerá repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Santa Cruz do Piauí -PI:

I - Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santa Cruz do Piauí - PI, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em

PREFEITURAMUNICIPAL
SANTACRUZDOPIAUÍ
CNPJ:06.553.960/0001-65
PraçaClementinoMartins,241–Centro–Cep:64.545-000
E-mail:pmsantacruzdopiaui@hotmail.comwww.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Santa Cruz do Piauí - Piauí durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Santa Cruz do Piauí -PI durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Santa Cruz do Piauí -Piauí, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste Artigo tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4ºO abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município deSanta Cruz do Piauí - PI, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5ºO recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Santa Cruz do Piauí - Piauí ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6ºA fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Piauí -Piauí e preenchimento de formulário próprio em anexo;

II - Cálculo do valor da cota, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

PREFEITURAMUNICIPAL
SANTACRUZDOPIAUÍ
CNPJ:06.553.960/0001-65
PraçaClementinoMartins,241–Centro–Cep:64.545-000
E-mail:pmsantacruzdopiaui@hotmail.comwww.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1998 a 2006.

Art. 7ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8ºCaberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cruz do Piauí -PI, 11de abrilde 2024.

**Francisco Barroso de Carvalho Neto**
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES - ***.***.973-** - 20/08/2026 17:05:27
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - ***.***.283-** - 20/08/2026 17:05:38

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais